



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.819-A, DE 2021

(Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 678/21 - SF

Institui o Dia Nacional em Homenagem às Vítimas da Covid-19; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Institui o Dia Nacional em Homenagem às Vítimas da Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o dia 12 de março como o Dia Nacional em Homenagem às Vítimas da Covid-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de novembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 1 9 8 3 8 4 4 3 6 0 0 *



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.819, DE 2021

Institui o Dia Nacional em Homenagem às Vítimas da Covid-19.

Autor: SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.819, de 2021, de autoria do Senado Federal, pretende instituir o dia 12 de março como o Dia Nacional em Homenagem às Vítimas da Covid-19.

A tramitação dá-se conforme o art. 151, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. O Projeto de Lei foi distribuído para a Comissão de Cultura (CCult) e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise pretende instituir o Dia Nacional em Homenagem às Vítimas da COVID-19. A data escolhida – 12 de março – faz alusão à primeira morte pela doença no Brasil, no ano de 2020.



* c d 2 2 3 9 6 8 7 9 8 0 0 *



Desde então, mais de 667 mil brasileiros e brasileiras perderam a vida em decorrência da Covid-19, uma das maiores tragédias da história nacional. Os resultados nefastos da pandemia também resultaram em milhares de pessoas com sequelas em razão de efeitos colaterais da doença, como fadiga, cansaço, falta de ar, perda de paladar e olfato (temporária ou duradoura), dores de cabeça, dificuldades de raciocínio e de concentração, distúrbios do sono, depressão, ansiedade, além do agravamento de doenças preexistentes.

Nesse contexto, um dos principais desafios do presente e do futuro, às organizações de saúde, ao SUS e aos valorosos e valorosas profissionais de saúde pública será o de atendimento e tratamento adequado voltado aos pacientes afetados por essa substancial variedade de sintomas psicológicos e físicos.

Famílias desestruturadas, órfãos da doença e aumento da situação de vulnerabilidade econômica e social de grande parte da população brasileira foram outras consequências inequívocas da doença e das dificuldades enfrentadas pelos gestores públicos para o combate à pandemia. De acordo com estudo da UNICEF ([Pobreza Infantil Monetária no Brasil – Impactos da pandemia na renda de famílias com crianças e adolescentes](#)), crianças e adolescentes foram os mais afetados pela pobreza monetária no Brasil na pandemia¹.

O relatório da CPI traz importante consideração sobre o *perfil dos mortos e infectados*.

A covid-19, mais do que uma pandemia, é uma sindemia, pois o perfil dos mortos e infectados não é aleatório, variando conforme condições socioeconômicas que deixam alguns segmentos demográficos mais vulneráveis do que outros. A população entre a qual o vírus circula não é homogênea e condições sociais e ambientais adversas fazem com que a

¹ <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-e-adolescentes-foram-os-mais-afetados-pela-pobreza-monetaria-no-brasil-na-pandemia>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

doença atinja desproporcionalmente comunidades desfavorecidas e grupos étnicos ou raciais marginalizados, como indígenas e negros. Numa sindemia, a desigualdade se torna uma comorbidade, pois a insegurança alimentar, a falta de condições dignas de moradia e de acesso ao saneamento faz com que essas pessoas fiquem mais suscetíveis ao contágio.

Destaca ainda o resumo que as mulheres foram mais expostas à doença, o que talvez seja reflexo de sua maior participação em profissões ligadas ao cuidado e à limpeza. É significativo, entretanto, registrar que as primeiras mortes pela doença no Brasil foram das trabalhadoras domésticas Rosana Aparecida Urbano, de 57 anos, de São Paulo, e Cleonice Gonçalves, de 63 anos, moradora do Rio de Janeiro. Duas mulheres negras, provavelmente contaminadas no local de trabalho.

Desta forma, mais do que um ato de solidariedade às vítimas, o Projeto de Lei pode representar um estímulo ao fortalecimento das instituições de Estado, em sua capacidade de oferecer soluções tempestivas para superar as crises, sobretudo humanitárias, que escancaram e agravam as desigualdades sociais e econômicas do nosso país.

Elevada à Lei de abrangência nacional, a proposição passa a ser um alerta perene para que a história não volte a se repetir; para que estejamos preparados para lidar com eventos de igual natureza tendo por foco a dignidade humana; para evoluirmos para uma sociedade mais consciente e menos egoísta, fortalecendo o princípio constitucional da solidariedade intergeracional, mediante resgate de valores culturais, da memória e do conhecimento – e sempre com respeito à ciência -, para a preservação das gerações futuras. Mais do que olhar para o passado, pretende relembrar para não esquecer. Que no futuro possamos atuar de maneira mais eficiente e pragmática para que tamanha tragédia não volte a se repetir.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Concordamos com a justificação do Projeto de Lei do Senado, especialmente no que se refere ao reconhecimento aos profissionais brasileiros.

“Também é importantíssimo ressaltar o trabalho heroico desempenhado por outros milhões de trabalhadores brasileiros, formais e informais, que arriscaram suas vidas para manter em funcionamento serviços e atividades essenciais à sociedade. Como exemplo, podemos citar os motoristas e cobradores de ônibus, os funcionários de farmácias e supermercados, os profissionais da limpeza urbana, os trabalhadores do campo, os motoristas de caminhão, os policiais e bombeiros, os profissionais do setor funerário e tantas outras categorias profissionais que se expuseram ao risco de contaminação por uma doença com alto potencial de letalidade e sobre a qual inicialmente pouco se sabia”.

A proposição, portanto, é oportuna e meritória. O estabelecimento desta data é, ainda, uma verdadeira conclamação para que outras iniciativas possam ser efetivamente implementadas para garantir uma reparação mínima às vítimas e aos profissionais que atuaram incansavelmente para a manutenção dos serviços essenciais.

Vale ressaltar a aplicação dos requisitos do art. 2º da Lei nº 12.345/2010 na presente proposição legislativa. Nesse sentido, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia realizou audiência pública para ouvir depoimentos de vítimas diretas e indiretas da Covid-19. Os convidados representaram as cinco regiões do país.

Pelo exposto, e por defendermos a saúde pública brasileira, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.819, de 2021.





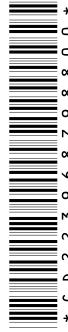
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2022.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

Apresentação: 14/06/2022 13:53 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3819/2021

PRL n.1



* C D 2 2 3 9 6 8 7 9 8 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223968798800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.819, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.819/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Rosa Neide - Presidenta, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Áurea Carolina, Benedita da Silva, Jandira Feghali, Marcelo Calero, Maria do Rosário, Professora Dorinha Seabra Rezende, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha, David Soares, Diego Garcia, Erika Kokay, Lídice da Mata e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Presidenta

Apresentação: 30/06/2022 09:26 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 3819/2021

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD226760317200>

